



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 821/2016

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carmésia, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Carmésia estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 em R\$ 14.040.656,15 (quatorze milhões quarenta mil seiscientos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	14.334.502,85
Receita Tributária	296.201,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Receita de Contribuições	381.790,00
Receita Patrimonial	366.000,00
Receita de Serviços	143.000,00
Transferências Correntes	13.088.611,85
Outras Receitas Correntes	58.900,00
Receitas Correntes Intra-orçamentária	597.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o Fundeb)	(1.944.109,38)
Receitas de Capital	587.262,68
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	9.900,00
Transferência de Capital	527.362,68
Transferência Financeira SAAE	466.000,00
Total Geral	14.040.656,15

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
- Legislativa	670.962,00
- Judiciária	40.300,00
- Administração	1.717.300,00
- Segurança Pública	34.500,00
- Assistência Social	703.758,00
- Previdência Social	1.555.679,23
- Saúde	3.059.990,00
- Trabalho	101.000,00
- Educação	2.982.681,17
- Cultura	226.300,00
- Urbanismo	958.880,00
- Habitação	226.263,07
- Saneamento	618.000,00
- Gestão Ambiental	76.000,00
- Agricultura	121.000,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- Energia	53.000,00
- Transporte	471.700,00
- Desporto e Lazer	212.342,68
- Encargos Especiais	201.000,00
- Reserva Contingência	10.000,00
Total Geral	14.040.656,15

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	670.962,00
- Câmara Municipal	670.962,00
Poder Executivo	11.482.094,15
- Gabinete do Prefeito	431.200,00
- Procuradoria Geral	40.300,00
- Secretaria Municipal de Gestão e Controle	887.579,23
- Subsecretaria de Fazenda	597.500,00
- Subsecretaria de Recursos Humanos	67.300,00
- Subsecretaria de Governo	47.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	2.982.681,17
- Subsecretaria de Cultura	226.300,00
- Subsecretaria de Esporte e Lazer	212.342,68
- Fundo Municipal de Saúde	3.059.990,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito	96.600,00
- Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural	727.663,07
- Subsecretaria de Obras e Serviços	624.880,00
- Subsecretaria de Transporte	471.700,00
- Subsecretaria de Segurança e Trânsito	34.500,00
- Secretaria M. Fomento Desenvolvimento Econômico Social	63.800,00
- Subsecretaria de Meio Ambiente	76.000,00
- Subsecretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	121.000,00
-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	19.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	193.400,00
- Secretaria M. de Desenvolvimento Social	490.858,00
- Reserva de Contingência	10.000,00
Administração Indireta	1.887.600,00
- Fapemca	1.274.600,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- SAAE	613.000,00
Total Geral	14.040.656,15

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100%(cem por cento) do excesso.

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar 100 % do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financeiras por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas , grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

VII – proceder realocação e a transposição, remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar .

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados e convênio exceto operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO /2017.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Carmésia/MG, 17 de Novembro de 2016.

Mário César Silveira e Vieira
Prefeito Municipal